



# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 19/21

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/21, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO QUE TRANSFERE AS POLÍTICAS RELACIONADAS À JUVENTUDE, O COMAD, O PARQUE DA MATURIDADE E O ASILO MUNICIPAL PARA A SECRETARIA DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FIS: Nº	05
Proc: Nº	22/21
	2021

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 403, de 28 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – no art. 47-A, renumeração dos incisos, alteração do inciso IV e inclusão do inciso IX, nos termos seguintes:

“Art.47-A .....

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - promover à criança e ao adolescente o acesso a atividades extraescolares, em regime de jornada ampliada, bem como instituir projetos e ações visando o acesso do jovem no mercado de trabalho;  
(NR)

V - (...);

VI - (...);

VII - (...);

VIII - (...);

IX - formular e implantar políticas públicas voltadas às questões de drogadição.”

II – no art. 47-B, inclusão dos incisos IV e V, nos termos seguintes:

“Art. 47-B.....

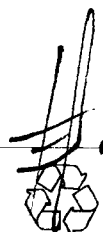
IV – Coordenadoria de Políticas Públicas da Juventude:

a) Departamento de Políticas Públicas para a Juventude;

1) Divisão Especializada de Programas e Projetos;

2) Divisão de Planejamento;

b) Departamento de Políticas de Estabelecimento de Parcerias:





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 1) Divisão Especializada de Projetos e Inclusão no Mercado de Trabalho;
- 2) Divisão de Cursos de Capacitação;
- 3) Divisão de Apoio Técnico
- c) Departamento Administrativo:
  - 1) Divisão de Apoio Administrativo;
  - 2) Divisão de Prestação de Contas.

Fis: Nº	07
Proc: Nº	2815/2021

V – Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD.”

**Art. 2º** Ficam o Parque da Maturidade e o Asilo Municipal vinculados à estrutura administrativa da Secretaria da Família, que para atendimento desta disposição poderá celebrar parcerias e convênios, observadas as disposições legais de regência.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração do organograma da Administração Direta do Município, com as modificações criadas por esta lei complementar.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso VII, do art. 14-A, o inciso IV do art. 14-B e o inciso VI, do art. 39, todos da Lei Complementar n.º 403, de 28 de junho de 2017.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 14 de dezembro de 2021.

  
Antonio Furlan Filho  
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

  
Adriana Froes  
Secretária Legislativa

